



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

Vassouras, 29 de outubro de 2025.

OFÍCIO PMV/GP Nº 723/2025

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 075/2025

Ref.: “Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.084, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município de Vassouras.”

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que “Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.084, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município de Vassouras”, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 075/2025.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Rosilane Pivetti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

29 OUT 2025

PROTOCOLO
Nº 384 / 2025

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

MENSAGEM N°. 075/2025

Vassouras, 29 de outubro de 2025.

**Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.084 de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município de Vassouras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a legislação municipal que trata da concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município de Vassouras, em especial no que tange às hipóteses de afastamento do exercício das atividades que motivam o pagamento desses adicionais.

A Alteração proposta ao artigo 11 da Le Municipal nº 3.084/2019 visa assegurar que tais adicionais somente sejam devidos enquanto o servidor estiver efetivamente exposto às condições insalubres ou perigosas, sendo vedado o seu pagamento durante qualquer tipo de afastamento, inclusive nos casos considerados como de efetivo exercício, como licenças, afastamentos para tratamentos de saúde, entre outros, à exceção de afastamento decorrente de acidente de trabalho.

A natureza jurídica dos adicionais de insalubridade e periculosidade é compensatória, não tendo caráter permanente ou incorporável à remuneração. Assim, sua manutenção durante o afastamento do servidor contraria os princípios da moralidade e economicidade, além de não encontrar amparo nos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e jurisprudência.

A medida ora proposta busca ajustar a norma local ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos, prevenindo distorções e eventuais responsabilizações da Administração.

Diante do exposto, submetemos à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação. Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Rosilane Preti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° XXXX de _____ de 2025.

“Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.084, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município de Vassouras.”

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 3.084, de 03 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O servidor que, por qualquer motivo, for afastado das atividades que ensejam o pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade deixará de fazer jus ao respectivo adicional a partir da data de início do afastamento, sendo vedado o seu pagamento em qualquer hipótese durante o período de afastamento, à exceção de afastamento decorrente de acidente de trabalho.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, _____ de _____ de 2024.


(Rosi Silva)
Prefeita